

Editais nº 1154057 Disponibilização: 18/10/2024 Publicação: 18/10/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assessoria Técnica

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO DE ESCOLHA № 007/SMDHC/2024

Conselho Municipal dos Povos Indígenas do Município de São Paulo - COMPISP Gestão 2024/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - COMPISP, no uso de suas atribuições legais e respeitando as disposições previstas pelo Decreto nº 52.146, de 28 de fevereiro 2011, alterado pelo Decreto nº 52.486, de 12 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 institui instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 056/SMDHC/2024, a qual instituiu a comissão eleitoral com a atribuição de definir as normas relativas ao processo eleitoral do COMPISP;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Povos Indígenas do Município de São Paulo, no que regulamenta o processo eleitoral;

Nos termos deste Edital, torna-se público o processo eleitoral às vagas de representantes da sociedade civil para a gestão 2024/2027 do Conselho Municipal dos Povos Indígena de São Paulo.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 1º Este edital foi deliberado pela Comissão Eleitoral e validado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania SMDHC para assinatura da titular da pasta e publicação em Diário Oficial.
- Art. 2º A Comissão Eleitoral deliberou sobre:
- I edital do processo de escolha;
- II as etapas de Inscrições dos(as) candidatos(as) do processo eleitoral;
- III o processo de votação;
- IV a fiscalização do processo de escolha e apuração dos votos.
- Art. 3º A Comissão Eleitoral credenciará e referendará os(as) candidatos(as) dos povos indígenas e acompanhará a realização do processo de escolha, incluindo o processo de votação, a apuração dos votos e a posse das(os) eleitos, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir, na forma estabelecida no Decreto nº 52.146/2011.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Da composição da sociedade civil no COMPISP

- Art. 4º O COMPISP, de composição paritária, será constituído por 16 (dezesseis) conselheiras(os), sendo 8 (oito) pessoas indicadas pelo Poder Público e 8 (oito) representantes dos povos indígenas, com seus(suas) respectivos(as) suplentes, respeitando a autodeclaração de pessoa indígena, etnia e identidade de gênero.
- Art. 5º A composição do COMPISP, no que diz respeito às 8 (oito) cadeiras destinadas aos povos indígenas, será de:
- I 3 (três) representantes da etnia Guarani e respectivos(as) suplentes;
- II 1 (um/a) representante da etnia Terena e respectivo(a) suplente;
- III 1 (um/a) representante da etnia Pankararu e respectivo(a) suplente;

- IV 1 (um/a) representante da etnia Fulni-ô e respectivo(a) suplente;
- V 1 (um/a) representante da etnia Kariri-Xocó e respectivo(a) suplente;
- VI 1 (um/a) representante da etnia Pankararé e respectivo(a) suplente.
- § 1º As inscrições dos representantes dos segmentos dos povos indígenas será realizada de acordo com a Lei Municipal nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, que dispõe no artigo 1º que 'o controle social na cidade de São Paulo deverá contar em seus conselhos, inclusive nos conselhos gestores, com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres' e respeitando-se os critérios gerais e específicos para cada segmento definidos neste Edital.
- § 2º Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias
- § 3º Após a reabertura do prazo para inscrição, não sendo alcançado o mínimo de 50% de candidatura de mulheres, o processo eleitoral deverá seguir regularmente, revertendo-se as vagas remanescentes para o outro gênero.
- Art. 6º O processo de escolha das(os) 8 (oito) representantes dos povos indígenas será composto de quatro etapas:
- I divulgação e mobilização para o processo de escolha;
- II inscrição de candidatos(as) a representantes da sociedade civil na forma indicada neste Edital;
- III votação e Apuração;
- IV posse dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Seção II - Da divulgação e mobilização do processo de escolha

- Art. 7º A Comissão Eleitoral, em conjunto com a SMDHC, realizará esforços para divulgação do presente edital em todos os meios disponíveis.
- Art. 8º Caberá ao(à) candidato(a) a articulação e mobilização para sua campanha eleitoral.

Seção III - Da inscrição das candidaturas

- Art. 9º A inscrição das(os) candidatos(as) a representantes pelos povos indígenas no COMPISP será realizada por meio de chapas, indicando titular e suplente, podendo ser
- I por meio do e-mail eleicaocompisp@ prefeitura.sp.gov.br, entre 00h00 do dia 22/10/2024 e as 23:59 do dia 30/10/2024;
- II presencialmente, na Coordenação dos Povos Indígenas, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 119, de segunda a sexta-feira, entre os dias 22/10/2024 e 30/10/2024, das 10h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.
- §1º Os(as) pré-candidatos(as) receberão, confirmação de recebimento do e-mail, no caso da inscrição virtual, ou protocolo físico, no caso de inscrição presencial, confirmando apenas o recebimento do pedido de inscrição, que ainda estará sujeita ao deferimento ou indeferimento pela Comissão Eleitoral.
- §2º A SMDHC não se responsabiliza por problemas de ordem técnica no envio de inscrições por meio eletrônico.
- Art 10. Poderão se inscrever como candidato(a) ao COMPISP todas as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:
- I ser integrante da população indígena vinculada às comunidades indígenas situadas no território do Município de São Paulo, declarando a qual das etnias pertence dentre as relacionadas no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 52.486/2011;
- II ter reconhecida idoneidade moral;
- III ter conhecimento da língua portuguesa;
- IV ser portador(a) de cédula de identidade ou outro documento de identificação expedido por órgão público ou, no caso de candidatos(as) imigrantes, do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), protocolo de expedição do RNE ou passaporte internacional;
- V residir no Município de São Paulo há no mínimo 1 (um) ano:
- VI não ser servidor(a) público(a) no exercício de cargo de provimento em comissão ou efetivo;

VII - ter idade igual ou superior a 18 anos, na data da inscrição;
VIII - ter conhecimento dos usos, costumes e tradições característicos da comunidade indígena que representa;
IX - não integrar a Comissão Eleitoral.
Art. 11. Será necessário anexar no e-mail de inscrição ou apresentar pessoalmente os seguintes documentos:
I - ficha de Inscrição (Anexo I);
II - declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do Decreto 53.177 de 4 de junho de 2012 (Anexo I);
III - documento de identificação, podendo ser:
a) Registro Geral (RG) e CPF;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
c) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
d) Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros;
e) Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio;
f) Passaporte.
IV - comprovante de endereço, ou declaração de endereço, indicando que o(a) pré-candidato(a) resida no Município de São Paulo por pelo menos 1 (um) ano;
a) pré-candidato(a) deverá apresentar ao menos 2 (dois) comprovantes, 1 (um) anterior a outubro de 2023 e 1 (um) atual;
b) no caso de pré-candidatos(as) que residam em Terra Indígena (TI) no Município de São Paulo, poderão apresentar declaração encaminhada por equipamentos de referência, tais como: UBS, CRAS, CREAS, entre outros;
c) caso não seja possível comprovar o endereço, a pessoa poderá assinar Declaração, sob as penas da lei.
V - autodeclaração e documentação comprobatória de pessoa indígena, podendo ser ao menos uma das listadas abaixo:
a) documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico;
b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia;
c) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
d) documentos expedidos por escolas indígenas;
e) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
f) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
g) documentos expedidos por órgão de assistência social;
h) documentos de natureza previdenciária.
Parágrafo único. Pré-candidatos(as) que não possuam documentação comprobatória deverão apresentar:
a) foto ou vídeo de sua vivência como pessoa indígena; ou
b) declaração de agente público, como trabalhadores da Saúde, Educação, Assistência Social ou outra área, referendando a identidade de pessoa indígena.

Seção IV - Do deferimento e do indeferimento das candidaturas

- Art. 12. As inscrições serão indeferidas quando não forem apresentados todos os documentos exigidos ou quando os documentos apresentados forem considerados inadeguados ou insuficientes pela Comissão Eleitoral.
- Art. 13. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista inicial de candidaturas deferidas e indeferidas de cada etnia em até 3 (três) dias úteis após o prazo final para as inscrições.
- Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá justificar por escrito, com publicação no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, os motivos para o indeferimento de candidatura com base no artigo que foi descumprido.
- Art. 14. Poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme modelo fornecido no Anexo II:
- I recurso contra o indeferimento de candidatura, a ser apresentado(a) pelo próprio candidato(a);
- II denúncia contra candidatura deferida, de autoria de qualquer munícipe interessado(a).
- §1º A denúncia/reclamação pode ser motivada por contestação à identidade indígena da pessoa inscrita ou dos documentos comprobatórios apresentados.
- §2º Os recursos ou denúncias/reclamações deverão ser formalizados por meio do e-mail eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória do recurso ou denúncia ou presencialmente na Coordenação dos Povos Indígenas, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 119, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.
- §3º Na apresentação do recurso, os(as) pré-candidatos(as) poderão apresentar documentação suplementar a ser analisada pela Comissão Eleitoral.
- §4º Caso um(a) candidata(o) seja objeto de denúncia/reclamação, será notificado(a) imediatamente para que ofereca resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- Art. 15. Os recursos e reclamações serão analisados pela Comissão Eleitoral no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo final para apresentação.
- §1º O(a) autora(a) do recurso ou reclamação será informado(a) por e-mail sobre a conclusão da Comissão Eleitoral, ficando a resposta disponível no Processo SEI para consulta de qualquer pessoa interessada.
- Art. 16. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista final de candidaturas deferidas e indeferidas.
- Parágrafo único. Após a publicação da lista final, não caberá mais recurso administrativo.
- Art. 17. Após a homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, em meios digitais, a lista com os nomes e números de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito.

Seção V - Da campanha eleitoral

- Art. 18. Após a divulgação da lista final, os(as) candidatos(as) deferidos(as) estarão aptos(as) a realizar campanha eleitoral.
- §1º A campanha pode ser promovida por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não perturbe a ordem pública e/ou particular, de acordo com a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006).
- §2º O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente aos dados dos(as) candidatos(as), seu currículo e suas propostas, data, formas e locais de votação.
- Art. 19. As instituições que se propuserem a realizar debates entre candidatos(as) terão que formalizar convite à Comissão Eleitoral.
- §1º Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos(as) organizadores(as) a todos(as) os(as) candidatos(as) participantes e à Comissão Eleitoral, através do endereço eletrônico eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de eliminação de candidatura que se fizer presente sem anuência da Comissão Eleitoral.
- §2º O informativo do debate deverá, obrigatoriamente, conter informações de local, data e horário em que o debate será realizado.
- §3º A Comissão Eleitoral notificará todos(as) os(as) candidatos(as) das informações do debate.
- Art. 20. É vedado aos(às) candidatos(as), sob pena de sua eliminação do presente Processo de Escolha, conforme estabelecido na Lei 9.504/97:
- I doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes;

- II promover o transporte de eleitores(as) no dia da votação;
- III realizar campanha, bem como produzir material de divulgação impresso ou digital, com declaração de apoio ou pedido por voto por integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- IV usar recurso público para realização de campanha (incluindo e-mails, computadores, telefones, material gráfico) ou fazer campanha em equipamentos públicos, sejam da gestão direta ou parceira;
- V utilização de faixas ou cartazes em equipamentos públicos ou logradouros públicos; e
- VI realização de campanha e aliciamento ou convencimento de votantes no dia da votação.
- Art. 21. É vedado ao(à) candidato(a) que seja Conselheiro(a) em exercício fazer campanhas durante as atividades realizadas ou apoiadas pelo COMPISP.
- Art. 22. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral fazer campanha para qualquer candidato(a).

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas as vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do(a) candidato(a).

CAPÍTULO III

DO DIA DA ELEICÃO

Secão I - Do sistema de votação

- Art. 23. A escolha dos(as) representantes da Sociedade Civil no COMPISP será realizada por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela SMDHC.
- §1º Deverão ser garantidos no mínimo 7 (sete) locais de votação de fácil acesso dentro do município em equipamentos públicos.
- §2º Os pontos de votação serão divulgados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do dia do pleito
- Art. 24. O processo de escolha ocorrerá no dia XX/XX/2024, das 10h00 às 18h00, conforme cronograma deste Edital.

Seção II - Dos(as) eleitores(as)

- Art. 25. Somente estão habilitadas para votar pessoas residentes em São Paulo, com idade maior ou igual a 18 anos.
- Art. 26. As pessoas que desejarem votar online deverão informar antecipadamente no sistema:
- I nome completo ou nome social, no caso de pessoas trans;
- II Registro Geral RG ou Cadastro de Pessoa Física CPF ou, no caso de eleitor(a) imigrante, Registro Nacional de Estrangeiros RNE, Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio, passaporte ou CTPS;
- III data de nascimento;
- IV endereco residencial no Município de São Paulo:
- V endereco de e-mail.
- §1º Os dados devem ser informados via formulário que será disponibilizado no site oficial da SMDHC, após a publicação das candidaturas homologadas.
- §2º Os eleitores poderão preencher o formulário até às 16h00 do dia da votação.
- §3º Os eleitores habilitados receberão o link para ambiente de votação no e-mail apresentado no formulário e poderão efetuar o voto de maneira online.
- §4º Os eleitores habilitados deverão consentir com a veracidade dos dados informados na plataforma de votação.

Seção III - Dos votos

- Art. 27. Os(as) eleitores(as) poderão votar em até 1 chapa por etnia.
- Art. 28. Os votos nulos e brancos serão apresentados como parte do resultado.

Seção IV - Da apuração

- Art. 29. A apuração dos votos será iniciada às 20h00, devendo prosseguir até o término do cômputo de votos.
- Art. 30. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral na sede da SMDHC, localizada na Rua Líbero Badaró, 119, Sé São Paulo.
- Art. 31. A apuração será aberta a todos(as) aqueles(as) que desejarem acompanhar.
- Art. 32. Após a apuração de votos, será realizado o procedimento de classificação parcial das candidaturas eleitas a ser enviado pela Comissão Eleitoral para a Coordenação, de acordo com a seguinte estrutura:
- I lista decrescente de candidaturas mais votadas em cada etnia:
- II a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres, bem como os demais critérios de desempate, se assim se fizer necessário.
- Art. 33. Em caso de empate, será eleito(a) o(a) candidato(a) com mais idade, conforme informado na Ficha de Inscrição.
- Art. 34. A Comissão Eleitoral redigirá ata em até 3 (três) dias úteis após a apuração com o resultado do processo de escolha e encaminhará à Coordenação de Povos Indígenas para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da SMDHC,
- Art. 35. Caberá recurso contra o resultado do Processo de Escolha do COMPISP, devidamente fundamentado, devendo ser formalizado via e-mail eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br ou presencialmente na Coordenação dos Povos Indígenas, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 119, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00em até 3 (três) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, da ata da comissão eleitoral e do resultado, conforme modelo no Anexo II.
- Art. 36. A Comissão analisará e publicará a lista de recursos deferidos e indeferidos em até 3 (três) dias úteis após o final do prazo do artigo anterior.
- Art. 37. A Comissão publicará a lista final de conselheiros(as) eleitos(as) em até 10 (dez) dias úteis do dia do pleito.

CAPÍTULO IV

DAS OCORRÊNCIAS NA VOTAÇÃO

- Art. 38. As denúncias relativas ao descumprimento das regras referentes à campanha eleitoral deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br.
- I o prazo de recebimento destas denúncias será de até 1 (um) dia antes da votação;
- II as denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico.
- Art. 39. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital referentes às ocorrências do dia do pleito deverão ser formalizadas imediatamente ao(à) presidente da mesa quando possível, e/ou perante a Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaocompisp@ prefeitura.sp.gov.br.
- I o(a) presidente da mesa fica incumbido(a) de formalizar imediatamente as denúncias recebidas à Comissão Eleitoral, bem como registrá-las em ata;
- II o prazo de recebimento destas denúncias será de até 3 (três) dias úteis após o dia do pleito;
- III as denúncias serão analisadas e divulgadas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo.
- IV em até 3 (três) dias úteis após o fim da análise os resultados de deferimento e indeferimento serão publicados em Diário Oficial.
- Art. 40. Todas as ocorrências deverão ser encaminhadas conforme Anexo II deste edital, assim como documentação comprobatória (podendo ser foto e vídeo) complementar às razões recursais.
- Art. 41. Será garantido o sigilo do(a) denunciante durante todo o processo de qualquer uma das denúncias descritas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. O prazo para impugnação deste Edital, seja ela parcial ou total, será de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

§1º A impugnação deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, com a qualificação completa nome completo, documento, endereço do(a) impugnante e respectiva motivação, devendo o documento ser encaminhado via e-mail para eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br, até as 23h59 do último dia do prazo de impugnação previsto neste Edital ou presencialmente na Coordenação dos Povos Indígenas, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 119, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.

§2º Não será recebida a impugnação apresentada fora do prazo previsto neste Edital, bem como em desconformidade com a forma prevista e que não esteja subscrita pelo(a) impugnante.

Art. 44. A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir parecer sobre impugnação que venha a ser interposta contra este Edital, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data de recebimento do protocolo.

Parágrafo único. No caso de emissão de parecer favorável à adequação ou impugnação do Edital pela Comissão Eleitoral, o entendimento deverá ser comunicado ao Plenário do COMPISP, não cabendo novo recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 45. O Ministério Público do Estado de São Paulo e o Ministério Público Federal serão convidados a acompanhar e fiscalizar o processo de escolha e apuração das eleições.

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATURA

1. Nome do Titular da Chapa:
1.1 Nome do Suplente da Chapa:
2. CPF/RG do Titular:
2.1 CPF/RG do Suplente:
3. Telefone do Titular:
3.1 Telefone do Suplente:
4. E-mail do Titular:
4.1 E-mail do Suplente:
5. Gênero do Titular:
5.1 Gênero do Suplente:
Escreva: mulher cis, homem cis, mulher trans, homem trans, travesti, pessoa não binária.
6. Etnia: () Guarani, () Terena, () Pankararu, () Pankararé, () Fulni-ô, () Kariri-Xocó.
7. Data de Nascimento:/
6. Possui deficiência: () Sim () Não
Se sim, qual?
() Deficiência visual () Deficiência motora () Deficiência auditiva () Deficiência psicossocial () Deficiência intelectual () Múltiplas deficiências
DECLARO que:
() Não sou servidor(a) pública(o) e não estou ocupando cargo efetivo ou em comissão;

- () Preenchi a declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012 (Anexo I);
- () Encaminhei comprovante de endereço, ou declaração de endereço, indicando residência no Município de São Paulo há pelo menos 1(um) ano;

() Encaminhei autodeclaração e documentação comprobatória de pessoa indígena;		
() Preenchi todos os anexos necessários para efetivação da candidatura.		
DECLARO sob as penas da lei, ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:		
() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo;		
() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.		
DECLARO , sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.		
Caso alguma das opções não estejam assinaladas, sua inscrição não será efetivada para concorrer a vaga no Conselho Municipal dos Povos Indígenas de São Paulo.		
São Paulo, / / 2024		
(Assinatura do(a) declarante)		
ANEXO II - APRESENTAÇÃO DE RECURSO OU DENÚNCIA/RECLAMAÇÃO		
À Comissão Eleitoral do COMPISP		
Considerando os termos do processo eleitoral às vagas de representantes da sociedade civil para a gestão 2024/2027 do COMPISP, bem como o Decreto 52.146/2011, que institui e regulamenta o Conselho.		
Eu, (nome civil ou social ou Razão Social):, CPF ou CNPJ, (e-mail ou telefone), venho por meio deste apresentar:		
() Recurso contra indeferimento de candidatura () Impugnação do Edital		
() Denúncia/Reclamação referente às inscrições de candidato(a) () Denúncia referente a campanha		
() Denúncia referente ao dia da votação () Denúncia relativa ao resultado do processo eleitoral		
Pelos motivos abaixo expostos:		
[Anexar documentos comprobatórios]		
Desta forma, declaro assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos.		
São Paulo,/ 2024		
(Assinatura do(a) declarante)		
ANEXO III – CRONOGRAMA		

CRONOGRAMA		
FASE DO PROCESSO ELEITORAL	PRAZO	
Publicação do Edital Eleitoral	18/10/2024	
Data limite para apresentação de impugnação do edital	20/10/2024	
Prazo final de devolutiva da impugnação	22/10/2024	
Período de inscrições presenciais e virtuais de candidaturas	22/10/2024 até 30/10/2024	
Publicação do DO e no site da SMDHC a lista inicial de candidaturas deferidas e indeferidas	01/11/2024	
Envio de recurso contra a decisão de indeferimento da lista parcial publicada	06/11/2024	

Resposta a denuncia/reclamação de candidatura	11/11/2024
Publicação do DO e no site da SMDHC a lista final de candidaturas deferidas e indeferidas	14/11/2024
Período de Campanha Eleitoral	14/11/2024 até 23/11/2024
Recebimento de denúncias relativas a campanha eleitoral	23/11/2024
Data do processo escolha (VOTAÇÃO)	24/11/2024
Recebimento de denúncias relativas ao dia do processo de escolha	27/11/2024
Publicação no DO do resultado do processo de escolha	27/11/2024
Recurso contra o resultado do Processo	02/12/2024
Lista de recursos deferidos e indeferidos	05/12/2024
Publicação no DO e no site da SMDHC do resultado final do processo de escolha	06/12/2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador 112627980 e o código CRC BDEA4303.

Referência: Processo nº 6074.2024/0005548-0 SEI nº 112627980